

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CESPU BRASIL EDUCAÇÃO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES**

Pelo presente instrumento particular de convênio e na melhor forma em direito admitido, de um lado **CESPU BRASIL EDUCAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 35.587.697/0001-23, com sede no endereço Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes- PE, neste ato representado pela diretora geral, FERNANDA PEREIRA TAVARES, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade nº: 1006482 SSP/PB e inscrita no CPF nº: 691.543.414-34, residente e domiciliada em Jaboatão dos Guararapes – PE, e pela gerente financeira MARISA DE SOUSA PAIXÃO, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04789550990, expedida por DETRAN/PE e inscrita no CPF nº 888.201.224-72, residente e domiciliada Rua Baltazar Passo, nº 680, apt. 1102, CEP: 51.130-290, doravante denominada CONVENIENTE e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede neste município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua Barreto de Menezes, n. 1648, Prazeres, neste ato representada por CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE BARROS, brasileiro, secretário executivo de gestão de pessoas, portador da carteira de identidade em nº: 1301100 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº: 143.631.434-87, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONVENIADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O presente instrumento particular de convênio tem como objeto a cooperação, entre a Conveniente e a Conveniada, de concessão, por parte da Conveniente, de desconto nas parcelas das mensalidades dos serviços educacionais prestados pela FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL.

1.2 O Desconto a ser aplicado em 2024 e 2025 em razão deste Convênio será de 10% (dez por cento) nas mensalidades pagas até a data do vencimento.

1.3. O Desconto será concedido aos alunos regularmente matriculados na Conveniente, com frequência efetiva e comprovada, desde que comprovada sua relação com a Conveniada (sócios, associados, colaboradores, administradores, estagiários ou empregados)

Parágrafo Único: Para fins do presente Convênio, também, serão considerados beneficiários os cônjuges, companheiros e filhos das pessoas descritas acima.

1.4. O Desconto incidirá sobre o valor a ser pago no momento da quitação da parcela da mensalidade e será válido durante todo o semestre cursado pelos Beneficiários.

1.5. Caso a convenente venha a oferecer, através de campanha promocional, descontos superiores ao referido no item 1.2., o referido desconto prevalecerá durante o período assinalado.

1.6 O Desconto previsto neste Convênio é exclusivo para as mensalidades e não se aplica sobre: as taxas de insumos; taxas administrativas; livros e materiais didáticos;

1.7. Este Convênio tem caráter não oneroso e colaborativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1. Terão direito ao Desconto os Beneficiários devidamente matriculados nos cursos da Convenente.

2.2. Para a aprovação da concessão do Desconto, deverá ser comprovado, no momento da matrícula e a cada renovação de matrícula, o vínculo entre o Beneficiário e a Conveniente perante a Convenente, observadas as seguintes condições:

2.2.1 A cada início de semestre letivo, para a comprovação da situação do beneficiário, o mesmo deverá apresentar a Convenente um dos seguintes documentos:

a) declaração formal, emitida pela Conveniente, informando a situação do beneficiário e de seus dependentes

b) Caso seja dependente, apresentar um dos documentos acima acompanhando de cópia autenticada da certidão de casamento; ou cópia autenticada da certidão de nascimento;

2.3. A concessão do Desconto está condicionada, ainda, ao pagamento, pelo Beneficiário à Convenente, de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrícula, em suas respectivas datas de vencimento e/ou de acordo com as orientações da Convenente, bem como ao cumprimento de todas as normas aplicáveis ao presente Convênio, inclusive, mas não se limitando, ao Regimento Interno e as normas de condutas da FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL e legislação vigente.

2.4 Em caso de inadimplemento do Beneficiário quanto à obrigação de pagar a remuneração devida pelos serviços prestados pela Convenente, ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no regimento interno do Convenente será facultado a ele, Convenente, a seu exclusivo critério: (a) eliminar o desconto para o mês em que o Beneficiário não efetuar o pagamento da mensalidade no respectivo vencimento; e/ou (b) extinguir, de pleno direito o desconto outorgado em favor do Beneficiário nos termos deste Convênio.

2.5 Ajustam as Partes que não caberá à Conveniada nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos do Beneficiário.

2.6 A renovação do Desconto está condicionada à vigência deste Convênio e à apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, nos termos do item 2.2.

2.7. O Desconto previsto neste Convênio não é cumulativo com outros eventuais descontos ofertados pela Convenente, razão pela qual deverá o Beneficiário, em caso de ocorrência da situação apontada, optar pelo desconto que melhor lhe aprouver.

2.8. Em caso de término de vínculo entre o Beneficiário e a Conveniada, ajustam as Partes que a Convenente manterá o desconto até o **final do semestre em curso**, contados da data de término do vínculo, devidamente comprovada, entre o Beneficiário e a Conveniada;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Caberá à Convenente, além do previsto na legislação aplicável e neste Convênio, as seguintes obrigações:

3.1.1 Providenciar a realização de processo de seleção (vestibular, entrevista, análise curricular, etc.);

3.1.2 Oferecer serviços Educacionais dos referidos cursos;

3.1.3. Divulgar em seu estabelecimento a adesão ao Convênio, diante disponibilidade;

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Caberá à Conveniada, além do previsto na legislação aplicável e neste Convênio, as seguintes atribuições:

4.1.1 Anunciar em seu estabelecimento por todos os meios de comunicação, publicidade e eventos disponíveis, e para todos os seus empregados, associados, sócios e estagiários, a existência deste Convênio e todos os seus termos;

4.1.2 Além da divulgação prevista no item 4.1.1 a Conveniada se obriga a não utilizar, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a marca e o nome da Convenente, salvo se com autorização formal e escrita da Convenente, sob pena de responsabilização, inclusive no que se refere a eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU)

Estrada da Batalha, 1200 – Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54313-570

<http://www.cespu.com.br>

5.1. O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo certo e determinado de 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado, por igual período e nas mesmas condições, mediante a manifestação expressa e por escrito de ambas as Partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do seu vencimento.

5.2 Findo o prazo contratual, e não ocorrendo a renovação, o Convênio restará automaticamente rescindido de pleno direito.

5.3. É facultado às Partes rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer penalidades, indenizações ou ressarcimentos, resguardado o direito do beneficiário em terminar o semestre letivo em curso com o desconto em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são entidades independentes e autônomas, de forma que o presente Convênio não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, representação, associação, formação de grupo econômico, sociedade, joint venture, vínculo empregatício ou similar.

6.2 Cada Parte envolvida neste convênio é a única responsável por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como pelos atos praticados por ela e/ou por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados.

6.3. A Parte responsável responderá por quaisquer prejuízos causados à outra Parte e/ou a terceiros em consequência de ato ou fato originado por ação ou omissão imputável a ela, Parte responsável, e/ou aos seus empregados, prepostos, sócios, administradores e/ou subcontratados, inclusive por imperícia, negligência, imprudência ou dolo, que resultem em danos materiais ou morais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes e/ou colaboradores.

7.2 A **CONVENIADA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU)

Estrada da Batalha, 1200 – Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54313-570

<http://www.cespu.com.br>

7.3 O CONVENENTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com O(A) **CONVENIADO(A)**, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

7.4 O(A) CONVENIADO(A) se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

7.5 O(A) CONVENIADO(A) tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

7.6 Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado do(a) **CONVENIADO(A)**, ou de terceiro por ela contratado.

7.7 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

7.8 O(A) CONVENIADO(A) se compromete a deixar de processar, tratar o dado e armazenar dados, de forma imediata ou no menor tempo possível, nos casos em que a **CONVENENTE** ou o beneficiário solicitar. Em adição, O(A) **CONVENIADO(A)** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo para atender outras legislações em vigor, tais como, mas não se limitando a: fiscais, consumeristas, previdenciário etc. ou necessário para a execução do presente Convênio.

7.9 Quando aplicável, O(A) **CONVENIADO(A)** poderá registrar todas as atividades efetuadas pela **CONVENENTE** na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

7.10 As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.11 As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados, devendo, a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste Convênio constituem a íntegra da cooperação entre as Partes em relação ao objeto deste Convênio, revogando e substituindo qualquer outro entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à assinatura deste Instrumento que se refira ao objeto do aqui disposto.

8.2. O presente Convênio somente poderá ser complementado, modificado, aditado e/ou alterado por documento escrito devidamente assinado pelas Partes.

8.3 Caso, por qualquer razão, qualquer disposição contida no presente Convênio seja considerada nula, anulável, inválida, ilegal ou ineficaz, esta deverá ser desconsiderada individualmente, sendo certo que a validade, legalidade e eficácia das disposições restantes do presente Instrumento não deverão ser afetadas ou comprometidas de qualquer forma. As Partes comprometem-se, desde já, a usar de todos os meios possíveis para sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento;

8.4 O presente Instrumento não implica em qualquer tipo de exclusividade entre as Partes, podendo cada uma das Partes firmarem outros contratos com objetos semelhantes sem qualquer impedimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2024.

CESPU BRASIL EDUCAÇÃO LTDA

Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU)

Estrada da Batalha, 1200 – Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54313-570
<http://www.cespu.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: